

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.207, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado AUGUSTO FARIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, visa a aprovar o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

O ato de aprovação referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.671/00, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, na qual informa que o assunto foi submetido aos órgãos competentes, tendo sido as conclusões no sentido que a mencionada entidade satisfaz as exigências da legislação que rege a matéria.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada para deliberação do Congresso Nacional.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o disposto no art. 32, inciso II, alínea “a” e art. 45, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto sob exame atende à exigência contida no art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista que a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto de constitucionalidade material, a proposição encontra arrimo nos arts. 220 a 223 da Lei Maior, que cuidam das normas relativas à comunicação social.

Quanto à juridicidade, constatamos que o projeto não fere princípios consagrados pelo Direito.

No que respeita à técnica legislativa, também, não há reparos a serem feitos.

Pelas razões precedentes, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado AUGUSTO FARIAS
Relator